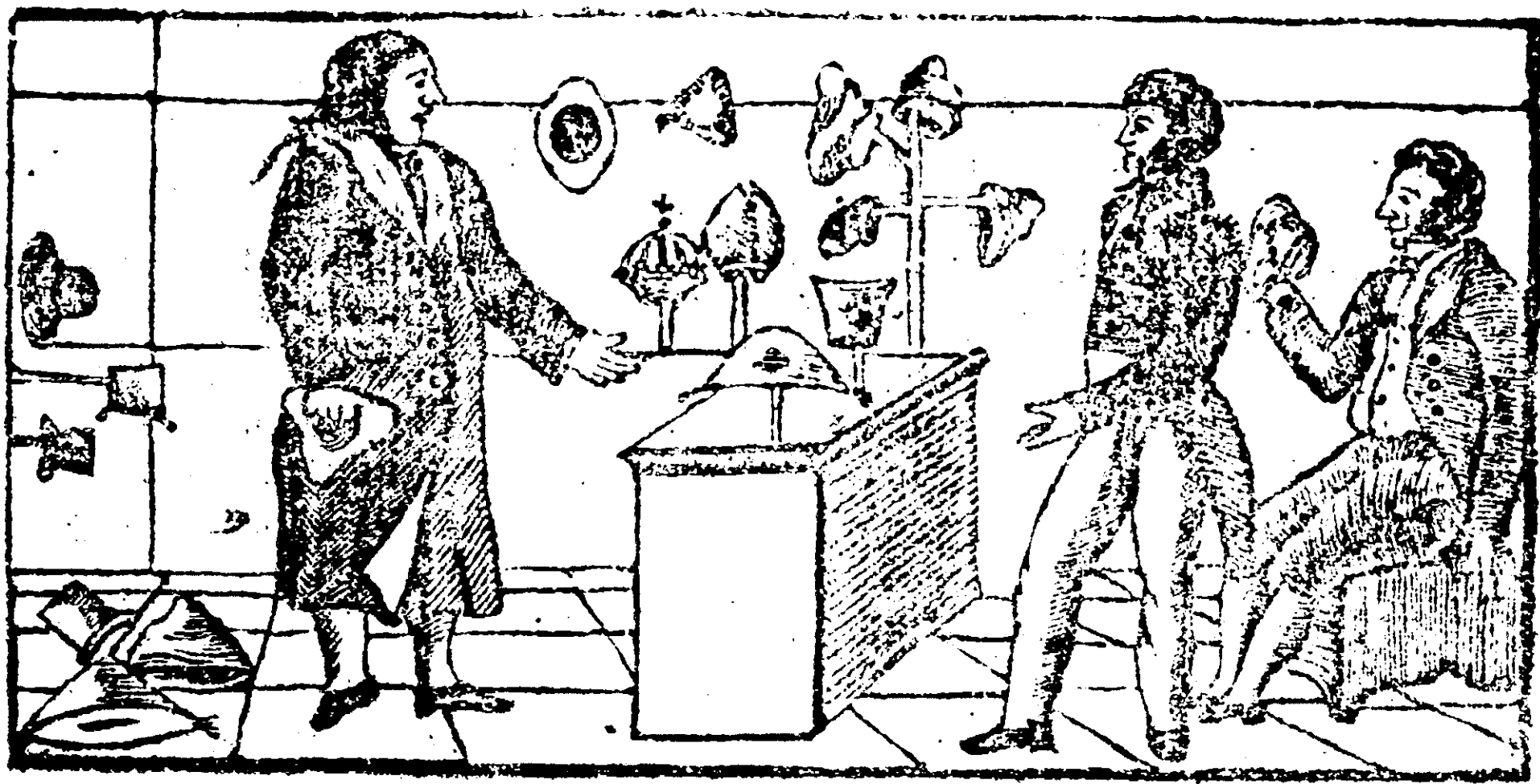


O
CARAPUCEIRO

07 DE FEVEREIRO
DE 1838



O CARAPUCEIRO.

PERIODICO SEMPRE MORAL. E SOBRE ACCIDENS POLITICO.

*Hinc servare modum nostri novere libelli
Parcere personis, dicere de vitiis.
Marcial Liv. 10. Epist. 33.*

Guardate, nesta Folha as regras boas,
Que he dos vicios fallar, não das pessoas.

Veio-me á mão hum Projecto de Lei appresentado á Assemblêa Provincial do Ceará pelo Illm. Sr. Vigario e Deputado Peixoto d'Alencar; e não pude forrar-me ao desejo de o offerere: com algumas reflexões a os meus benignos Leitores, que gostão de raridades. Esse Projecto não tem por fim, se não derramar hum pezado imposto sobre todos os fieis do Ceará em beneficio dos Snrs. Vigarios. O Artigo 2.º diz assim — Terá o Parocho da conhecida chamada desobriga meia pataca de cada cabeça de casal; de cada filho, escravo, ou famulo, sendo de communhão, 4 vintens, e sendo tão somente de confissão 2 vintens. Aquelles porém, que tiverem Fazendas de gado, pagarão 5\$, ou hum garrote; e acontecendo, que qual quer individuo tenha mais de huma fazenda, pagará a mesma conhecida por cada huma em separado. Nesta conhecida dos Fazendeiros entrará elle, e a sua familia, o seu vaqueiro, e a familia deste. Quando em huma fazenda hou-

verem dous, ou mais vaqueiros, só hum delles entrará na desobriga do dono da fazenda; e se o dono da fazenda morar fora della, pagará a sua desobriga por cabeça, além dos 5\$ reis da fazenda, ou o garrote.

Não sei com que justiça pretende o Illustre Auctor do Projecto, que até pague 40 reis o filho familia, o famulo, ou escravo, que tão somente se confessarão, e não commungarão; por que a Confissão não he funcção privativa do Parocho. Qual quer pode confessar-se com o Sacerdote approvedo, que lhe parecer; e pela disposição do Artigo quer o Sr. Deputado Vigario, que lhe paguem por hum ministerio, que elle muitas vezes não exerceo, além de que qual quer estipendio por motivo do Sacramento da Penitencia he rigorosamente prohibido pelas leis Canonicas. A condição de 5\$ reis por cada fazenda, ou hum garrote será conforme a usos (ou abusos) lá do Ceará. Parece-me, que se o Illustre Deputado legislasse no Pará, exigiria tan-

tos mil reis, ou tantos biões de manteiga de tartaruga. Todavia como se não marque a idade, ou arrobação do garrote, a ter passado a disposição, era muito provavel, que os Srs. Vigarios, não se contentassem ahi com qual quer bezerro, porém exigirão garrotes já com seus visos de touro: mas de todas as disposições deste Artigo nenhuma me parece mais dura, e odiosa, do que a que manda, que o Fazendeiro de gado, que morar fóra da sua fazenda, pague a desobriga por cabeça além dos 5\$ reis da Fazenda, ou o tal garrote! Pois que? Ha de o pobre homem dar ao Sr. Vigario meia pataca de desobriga por si, 4 vintens por cada filho, escravo, ou famulo de communhão, 2 vintens por aquelles que tão somente se confessarão, e só por este simples facto? Hade pagar mais na mesma proporção a desobriga do seu Vaqueiro; e além de toda esta esfrega, só por que não habita na sua Fazenda, será obrigado a entregar ao seu bom Parocho 5\$ reis, ou o fatal garrote? Por ventura desobrigão-se os garrotes, ou a familia do Fazendeiro? E se este paga tudo tim tim por tim a ponto de até pagar quem se confessou unicamente; por que titulo ha de o homem dar mais 5\$ reis, ou o competente garrote? Se tal Lei passasse, não havia cousa, como ser Vigario na Provincia do Ceará.

Art. 3.º

As conhecenças, de que tracta o Art. 2.º, serão pagas ao Parocho ainda mesmo quando os respectivos Parochianos deixarem de cumprir com o preceito Quaresmal, com tanto que o Parocho não deixe de apresentar-se sempre prompto para ouvidos de confissão, ou por si, ou por qual quer Sacerdote de licença sua no tempo Quaresmal, dentro, e fóra da Matriz nas Freguezias, em que he costume sahir o Parocho

á desobriga pela dificuldade, que tem os Freguezes de comparecerem na Matriz.

Primeiramente notarei a inexactidão das palavras -- *de licença sua* --; por que nenhum Sacerdote em tempo algum confessa por licença, que lhe dé o Parocho: as licenças para Confessor são dadas pelo Ordinario; e nem pense alguem, que o Sacerdote, que habita em hum Parochia, he subdito do Vigario respectivo; e entendo, que até nem he ovelha sua. O Pastor immediato dos Sacerdotes he o Bispo, e d'ahi vem a obrigação de commungarem por desobriga na Quinta feira Santa pela mão deste. Em segundo lugar tenho de admirar, q' o Illustre Deputado ignore, que a primeira disposição deste Artigo he diametralmente opposta ao Artigo 5.º Capitulo 1.º da Constituição do Imperio, em o qual se permite a qual quer abraçar a Religião, que lhe parecer. Ora supponha o honrado Deputado, que hum seu Parochiano, isto he; hum habitante da sua Parochia não se confessa, nem Communga; por que segue a seita de Calvino, ou Lutero, ou a Reformada, ou finalmente por que não quer: tendo a seu favor a Lei fundamental, que lhe garante a liberdade de Religião; por que ha de ser coagido a pagar ao Sr. Vigario a taxa por hum acto, que elle não praticou, e nenhuma Lei civil o obrigava a praticar? Seja Catholico Romano quem quizer. Aquelle que por sua cegueira, ou desgraça não quizer desobrigar-se, nenhuma Lei secular entre nós o pode multar por isso. Peção a Deus os Snrs. Vigarios, que todos os habitantes da sua Parochia sigão o Catholicismo; por que se desgraçadamente o não quizerem seguir, ficarão Suas Reverendissimas reduzidos á Congrua. Omittirei todos os mais Artigos deste Projecto de impostos pelas funcções ecclesiasticas da obrigação dos Parochos; por que todos com poucas excepções,

parece, que só servirão a manifestar solemnemente (se losem sancionados) o amor do lucro, vicio bem opposto ao caracter dos Ministros de J. C.; e passarei ao Artigo 13 por me parecer eminentemente escandaloso.

Artigo. 13.

" Para haver Officio Parochial he preciso, que o fallecido tenha noventa mil reis de terça, e neste caso poderá o Parocho obrigar aos herdeiros a que o fação, quando repugnem, ou voluntariamente o não queirão fazer, devendo ser o Parocho indemnizado mesmo antes de fazer o Officio, como he costume.

Advirta-se, que o Illustrre Auctor exige no Artigo 12 a quantia de 10\$ para o Vigario por cada Officio Parochial: mas esqueceo-lhe certamente a clausula -- *ou dous garrotes* -- (quando o defuncto for dono de Fazendas de gado). Se eu ali estivesse, como Deputado, não deixaria de mandar á mesa a emenda dos dous garrotes para harmonizar a doutrina do Projecto. Mas onde encontrou o meretissimo Deputado essa obrigação tão rigorosa do Officio Parochial da parte dos pobres defunctos? Supponha, que eu sou tão rico, ou mais, que o Barão de Quintella; mas não engrajo com Officios Parochiaes, ou com Officio nenhum; e que em meu Testamento, em minha ultima vontade ordeno, que tudo quanto posso deixar seja distribuido em esmolas, em obras pias, &c.; com que direito virá o meu Vigario exigir de meu Testamenteiro a quantia de 10\$ reis de Officio Parochial, que eu não encomendei, nem pedi, nem nisso fallei? Se o meu Vigario por muito piedoso quizer cantar, ou resar por minha alma o seu Officio Parochial, Deos lh'o pagará, e eu lh'o agradece-rei, se estiver no Purgatorio: mas hum Officio Parochial obrigado! Hum

Officio Parochial *invito domino!* Excede á minha curta comprehensão. Não he imposto de garrotes; he de elegante.

Além disto para a obrigação do tal Officio basta, que o defuncto tenha da terça de seus bens 90\$ reis; e neste caso os 10\$ reis (eu acrescentaria: ou dous garrotes) irão logo reboliudo adiantados para a algibeira do Santo Vigario. Mas quem pagaria adiantados esses 10\$? Eu Testamenteiro de certo não os dava; por que para se saber, se a qual quer defuncto cabe em terça a quantia de 90\$ reis, he preciso que se proceda a Inventario, e avaliação: logo ainda imposta a obrigação de não poder ir ninguem para o outro mundo sem Officio Parochial por dinheiro, nunca se podia obrigar ao pagamento adiantado: por que se o Testamenteiro por generoso largasse os 10\$ reis; e ao depois feita a avaliação, a terça não chegasse aos 90\$ reis, provavelmente o bom Vigario não os restituiria, e ainda pior se o Officio fosse adiantadamente pago á rasão de dous garrotes, e o Vigario já os tivesse papado.

Nenhum Projecto deverá entrar em discussão, se não contiver materia de utilidade publica. E estará neste caso hum Projecto de impostos sobre todo o mundo só em proveito dos Srs. Parochos? Que apreço fará o Povo da Religião, vendo, que os seus Ministros são tão interesseiros, que põe em almoeada as funcções Sacerdotaes, e tudo querem fazer por dinheiro? Está já o Povo tão sobrecarregado d'impostos, e em cima disto ha de ser mais tributado para poder cumprir as obrigações de Catholico? Ha de por força quem morre, e tem algum vintezinho, pagar 10\$ reis por hum Officio Parochial? E que mais virtude tem este Officio, que outro qual quer? Supponhamos, que hum ricasso, depois de ter em sua vida roubado o genero humano, entende, que saldará

as suas contas para com Deos, mandando em Testamento, que se lhe faça por su'alma hum Officio solemne de David Peres, com dous coretos de Muzica, com muito Padre, com hum grande Mausuleo: pergunto, será obrigado a outro Officio chamado Parochial, que certamente he muito inferior em pompa, e magnificencia? Finalmente este Projecto (com o devido respeito) dá me visos de Tabella d'Alfandega, onde vem marcados os direitos de cada genero: e até não escapou o preço corrente dos enterramentos das covas, &c. Melhor fóra, para acabar com tanto escandalo, dar aos Parochos huma Congrua sufficiente para a sua subs-

tentação., e prestarem elles todos os seus Officios gratuitamente; pois só assim se verificaria o preceito do Divino Mestre, quando disse a seus Discipulos -- *Quod accepistis gratis, gratis date* -- Mas esta medida, alias mui proficua, a meu ver, demandaria quantiosa despeza, com q' não poderão as Thezourias Provinciaes, fóra do que muitos Parochos (não todos) deixarião de accodir aos seus Freguezes, de os enterrar, &c. &c.; por que a congrua ia correndo, e tanto lhe rendia o vivo, como o morto.

Concluirei as minhas reflexões a este Projecto com o seguinte bem conhecido Soneto de Fy-linto Elyseo.

SONETO.

Nasci; logo a meus pais custou dinheiro
 O Baptismo, que Deos nos dá de graça.
 Tive uso de rasão; perdi a graça.
 Dei-me a rol; chegou Pascoa, dei dinheiro.
 Quiz casar com huma moça? Mais dinheiro.
 Brinquei com ella? Não brinquei de graça;
 Que aos nove mezes me custou a graça
 Para o Mergulhador capa, e dinheiro.
 Morreo minha mulher: não lhe achei graça;
 E menos graça no arbitral dinheiro
 Da offerta; que o Prior não váe de graça.
 Se o ser Christão requer sempre dinheiro
 Como cumprem com dar graças de graça
 Os que graças nos vendem por dinheiro?